



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 300/2023**

**DATA: 06/09/2023**

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Pinhão, dispõe sobre o Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal possui todos os meios e normas necessárias para regulamentar à Nova Lei de Licitações e Contratos,

## **Decreta:**

### **CAPÍTULO I DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 1.º** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Art. 2.º** As solicitações dos itens que cada Unidade pretende contratar no exercício subsequente deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

**I** - o item a ser contratado;

**II** - a unidade de fornecimento do item;

**III** - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

**IV** - a estimativa preliminar do valor;

**V** - descrição sucinta do objeto;

**VI** - a classificação da prioridade de contratação entre, baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

**VII** - a data desejada para a contratação; e,

**VIII** - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 1º As solicitações de contratação serão recebidas pela Secretaria Municipal de Administração a qual será responsável por compilar, se possível, as demandas por objeto e encaminhará ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos as informações sobre as contratações pretendidas.



§ 2º O Departamento de Compras, Licitações e Contratos será responsável por verificar se as contratações possuem alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário e, eventualmente, devolvendo para correção visando à adequação da solicitação à proposta orçamentária da Administração Pública.

§ 3º Com base nas informações acima, as Secretarias solicitantes deverão informar quais os contratos que pretendem sejam aditados (Prorrogação e/ou renovação), e cujas contratações não serão, portanto, objeto deste plano anual de contratações.

§ 4º Para que os contratos sejam objeto de aditamento (prorrogação e/ou renovação), todas as secretarias cujas unidades orçamentárias estejam incluídas nos contratos deverão estar de pleno acordo.

**Art. 3.º** A elaboração do Plano de Contratações Anual seguirá os seguintes prazos:

**I** - as Unidades demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o prazo máximo estipulado de 30 dias corridos antecedentes ao envio da Lei Orçamentária Anual (LOA) à Câmara Municipal;

**II** - as alterações solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração ou Unidade demandante deverão ser devolvidas devidamente adequadas até o prazo máximo estipulado de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de readequação, considerando as condições de envio previstas no inciso I; e,

**III** - a Secretaria Municipal de Administração publicará o plano de Contratações Anual elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**Art. 4.º** Após a publicação do Plano de Contratações Anual, o mesmo poderá ser alterado desde que devidamente justificado pela Unidade demandante e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

## **CAPÍTULO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 5.º** O Estudo Técnico Preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao projeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os elementos mínimos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ser elaborado pela Unidade demandante, podendo ser auxiliado por outras Unidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 2º Quando elaborado por mais de uma unidade da Administração, todos os profissionais envolvidos serão responsáveis conjuntamente pela análise de viabilidade, descrição da solução e posicionamento conclusivo sobre a contratação, não isentando a responsabilidade dos profissionais que prestaram informações que fundamentaram as decisões tomadas no Estudo Técnico Preliminar.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 3º Quando elaborado, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser apresentado como anexo dos processos licitatórios relacionados, como parte essencial da fundamentação da contratação, dando publicidade ao documento.

§ 4º O Estudo Técnico Preliminar deverá analisar o histórico de licitações e contratações correlatas a fim de evitar a adoção de procedimentos problemáticos que culminaram em certames desertos ou fracassados, bem como, contratos rescindidos ou anulados.

§ 5º Para iniciar procedimento licitatório com o mesmo objeto de contratação anterior, como no caso de retomada de obras inacabadas, o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a primeira contratação deverá ser revisado de maneira a identificar e sanar os problemas do certame ou contrato anterior, e quando não houver Estudo Técnico Preliminar referente à primeira contratação, o documento deverá ser elaborado para analisar a viabilidade da retomada.

**Art. 6.º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 5.º.

**Art. 7.º** em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I** - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II** – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**Art. 8.º** Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2023.

---

**Valdecir Biasebetti**  
**Prefeito Municipal**